



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 5 de Maio de 2021 • Número 3019 • www.leme.sp.gov.br

CONVITE RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SAÚDE

O Fundo Municipal de Saúde de Leme, com base no artigo 36 da Lei Complementar nº 141/2012, torna público que fará realizar RDQA (Relatório do Quadrimestre Anterior) para avaliação do relatório de gestão da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao 1º quadrimestre de 2021.

Diante da situação de Pandemia do COVID-19, seguindo as orientações da Organização Mundial de Saúde e Decretos Federal, Estadual e Municipal a sessão será realizada de forma virtual.

A apresentação do relatório será ao vivo, portanto, aberta a questionamentos em tempo real.

<http://videoconferencia.leme.sp.gov.br/b/pla-tcf-ex4>

O site não exige cadastramento prévio. Ao realizar o acesso no dia da Audiência, solicita-se o preenchimento com nome e sobrenome para identificação dos participantes.

Os questionamentos poderão ser enviados online.

Data: 27/05/2021

Horário: 15:00h

Convidamos toda a população.

Leme, 03 de maio de 2021

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021 (Processo Administrativo nº 098 /2021)

Considerando as seguintes justificativas da Secretaria de Saúde:

- Desde Outubro de 2020 a Secretaria de Saúde vem recebendo, do Programa ARE do Governo Estadual, uma quantidade de material insuficiente para atender a demanda de pacientes ostomizados e incontinentes;

- Em Fevereiro de 2021 o mesmo órgão solicitou que o Município arcasse com os materiais para os pacientes;

- A pessoa ostomizada possui os mesmos direitos àquelas com algum tipo de deficiência, conforme Lei 7.853/89, Art. 4º, Inc. I, alterado com a redação do Decreto 5.296/04 e que de acordo com a portaria nº 116 de 13 de setembro de 1993 e portaria nº 400/2009 do Ministério da Saúde, os materiais de ostomia deverão ser fornecidos gratuitamente;

- Considerando a escassez do estoque, remessa em quantidade insuficiente e a necessidade de garantir a manutenção da vida humana pelo prazo de 3 (tres) meses para reposição dos materiais aos pacientes do município até a formalização do processo licitatório;

Nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, ratifico a contratação entre o Município de Leme e a empresa CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 07.569.029/0001-38, situada na Av. Alexander Graham Bell, nº 200 - Bloco C3 - Techno Park, Campinas/SP, CEP: 13.069-310, celebrada nos termos do inciso IV do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, para fornecimento do item da tabela abaixo, em até 5 (cinco) dias após o recebimento do pedido nº 5819 de 04/05/2021:

ITEM	Descritivo	Qtde	MARCA	Valo Unit.	Valor Total
1	SISTEMA DE PLACA E BOLSA, 2 peças, recortável de 13 a 57 mm,				

OPACA. 130	CONVATEC / 1197862 E 1197824	R\$ 62,85	R \$ 8.170,50
2	SISTEMA DE PLACA E BOLSA, 2 peças, recortável de 13 a 57 mm,		
OPACA. 144	CONVATEC / 1197863 E 1197825	R\$ 84,00	R \$ 9.216,00
3	PÓ PROTETOR QUE ABSORVE A UMIDADE DA PELE PERIESTOMAL LESIONADA. EMBALAGEM COM 28,3 GRAMAS).	1 8 9	
STOMA PÓ / CONVATEC	R\$ 92,33	R\$ 17.450,37	
4	BARREIRA PROTETORA DE PELE EM SPRAY. FRASCO 28 ML.		
94	SENSICARE BARREIRA 28ML / CONVATEC	R\$ 185,35	R \$ 17.422,90
5	CATETER URETRAL HIDROFÍLICO, MASCULINO, CALIBRE CH10. 840	CANVATEC / GENTLECATH	R\$ 10,89 R\$ 9.147,60
6	CATETER URETRAL HIDROFÍLICO, MASCULINO, CALIBRE CH12. 1.800	CANVATEC / GENTLECATH	R\$ 10,89 R\$ 19.602,00
7	CATETER URETRAL HIDROFÍLICO, FEMININO, CALIBRE CH10. 1.350	CANVATEC / GENTLECATH	R\$ 10,89 R\$ 14.701,50
8	CATETER URETRAL HIDROFÍLICO, FEMININO, CALIBRE CH12. 240	CANVATEC / GENTLECATH	R\$ 10,89 R\$ 2.613,60
VALOR TOTAL: R\$ 98.324,47			
Publique-se.			
Leme, 04 de maio de 2021.			

Claudemir Aparecido Borges
Prefeito Municipal (em exercício)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2021 (Processo Administrativo nº 099 /2021)

Considerando as seguintes justificativas da Secretaria de Saúde:

- A declaração de Pandemia pela OMS em razão da disseminação do COVID-19;

- O disposto na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

- Que o detentor da Ata RP nº 174/2020 relata falta do produto em seus estoques, não podendo atender o Pedido de Fornecimento nº 1884 de 01/02/2021;

- O diagnóstico precoce e uma resposta adequada são essenciais para o controle eficaz em larga escala da transmissão do COVID-19;

Nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, ratifico a contratação entre o Município de Leme e a empresa BARBATO & SILVA LTDA - ME, CNPJ nº 17.976.327/0001-04, Inscrição Estadual nº 415.078.031.112 situada na Av. Visconde de Nova Granada, nº 1.125 - Shangrila, Leme/SP, CEP: 13.617-400, celebrada nos termos do inciso IV do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, para fornecimento do item da tabela abaixo, em até 5 (cinco) dias após o recebimento do pedido nº 5823 de 04/05/2021:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNI-TÁRIO	VALOR TOTAL
1	Enoxaparina sódica 40 mg/0,4 ml, via subcutânea.	6	0 0		
AMP	R\$ 75,00	R\$ 45.000,00			
Publique-se.					
Leme, 04 de maio de 2021.					

Claudemir Aparecido Borges
Prefeito Municipal (em exercício)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021 REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS

1ª ALTERAÇÃO DE EDITAL

Pela presente, ficam os interessados devidamente intimados de que deverão

acessar os sites: www.leme.sp.gov.br (link: licitações/2021/Pregão Eletrônico) e www.bbmmnetlicitacoes.com.br (licitações públicas), para tomarem ciência da alteração do edital e anexos, etc.

Pregão Eletrônico: Nº 030/2021; Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos 2021); www.bbmmnetlicitacoes.com.br; na Rua. Joaquim Mourão, 289, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00HORAS DO DIA 19 DE MAIO DE 2021 ATÉ AS 08:00 DO DIA 20 DE MAIO DE 2021; ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 08:01 DO DIA 20 DE MAIO DE 2021; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 10:00 HORAS DO DIA 20 DE MAIO DE 2021; REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.LOCAL: www.bbmmnetlicitacoes.com.br “ACESSO IDENTIFICADO”

Leme, 05 de maio de 2021

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
PREFEITO MUNICIPAL (EM EXERCÍCIO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021

O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº. 024/2021 adjudicando a empresa conforme segue:

LOTE 01 – CRISMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - R\$ 702.000,00

Formalize-se a Ata de Registro nos termos do edital.
Leme, 04 de maio de 2.021.

DR. GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATTO FAGGION
SECRETÁRIO DE SAÚDE

DECRETO Nº. 7.650 DE 30 DE ABRIL DE 2021.

“Estabelece o Plano de Ação para adequação ao Decreto Federal nº. 10.540/2020 (Padrão mínimo de qualidade do SIAFIC) e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições legais e,

Considerando as disposições elencadas pelo Decreto Federal n.º 10.540/2020.
D E C I D E:

Art. 1º - Fica estabelecido o plano de ação voltado para adequação às disposições do Decreto Federal n.º. 10.540/2020 no que se refere ao atendimento dos requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme constante no Anexo único deste Decreto.

Art. 2º - Fica criada a Comissão de Estudos e Avaliação do Padrão Mínimo de Qualidade do SIAFIC (Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle) no Município, com o objetivo de promover estudos, avaliação e desenvolvimento das iniciativas necessária para que o Município atenda as disposições do Decreto Federal n.º. 10.540/2020.

Art. 3º - A Comissão de Estudos e Avaliação do Padrão Mínimo de Qualidade do SIAFIC será composta por:

I – 03 (três) representantes do Departamento Contábil da Secretaria de Finanças do Município;
II – 02 (dois) representantes do Setor de Contabilidade do Lemeprev;
III – 02 (dois) representantes do Setor de Contabilidade da Saecil;
IV - 02 (dois) representantes do Setor de Contabilidade do Legislativo;
V – 01 (um) representante da Equipe de Tecnologia da Informação
Parágrafo único – os servidores representantes dos órgãos e entidades que comporão a comissão a que se refere o caput, serão nomeados por portaria do Executivo.

Art. 4º - A Comissão possui caráter técnico e deverá desenvolver suas atividades até o prazo final para adequação do Padrão Mínimo de Qualidade do SIAFIC, que finaliza em 31 de dezembro de 2022.

Art. 5º - São atribuições:

I – Acompanhar as ações dispostas no plano de ação constantes do Anexo deste Decreto;

II - Coordenar ações necessárias às atividades, encaminhando-as ao responsável por sua execução;

III - Receber sugestões dos setores dos órgãos municipais, encaminhando-as conforme necessário.

IV – Gerar relatórios que permitam o acompanhamento dos trabalhos.

Art. 6º - A Coordenação da Comissão ficará sob a responsabilidade de um representante do Departamento Contábil da Secretaria de Finanças do Município, a quem compete:

I – Convocar e coordenar as reuniões;

II – Receber e dar encaminhamento a sugestões, orientações e questionamentos;

III – Convidar outros representantes de órgãos municipais, com a finalidade de subsidiar o trabalho com dados necessários à consecução de seus objetivos;

IV – Fomentar a participação dos membros;

V – Coordenar demais ações correlatas.

Art. 7º - As reuniões da Comissão serão previamente designadas pela Coordenação, dando-se ciência aos seus membros.

§ 1º - É facultada a convocação parcial dos membros para as reuniões, visando à discussão de assuntos específicos de cada área.

§ 2º - Em virtude da pandemia Covid-19, as reuniões serão realizadas preferencialmente, de forma remota.

Art. 8º - A participação na Comissão não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

LEME, 30 DE ABRIL DE 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.654, DE 05 DE MAIO DE 2021.

“Desafeta área pública municipal, situada na Avenida Padre Gregório Westrupp, do loteamento denominado Imóveis Nova Eldorado Ltda. – “NOVA ELDORADO”, com a finalidade de implantação de indústrias e de empreendimentos industriais”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e considerando a autorização expressa na Lei Complementar Municipal n.º 837, de 24 de novembro de 2020,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica desincorporada da classe de bens de uso comum, a área de terras com 6.032,38 metros quadrados, designada como Sistema de Lazer, da Avenida Padre Gregório Westrupp, do loteamento denominado Imóveis Nova Eldorado Ltda. – “NOVA ELDORADO”, objeto da matrícula nº 28.284, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Leme, Estado de São Paulo, conforme descrição abaixo, memoriais e planta que integram este Decreto, passando para a categoria de bem dominial:

“Esta área tem forma irregular e inicia-se no canto do lado direito do lote nº 28, e segue em linha reta na distância de 60,00 metros, confrontando com o lote nº 28, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 80,00 metros, confrontando com os fundos dos lotes nº 28, 27, 26, 25, deflete a esquerda, e segue em linha reta na distância de 84,73 metros, confrontando com o lote nº 29, deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 110,44 metros, confrontando com propriedade de Indústria de Borracha Daud Ltda., até encontrar o ponto ‘A’, neste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 24,05 metros, confrontando com

IMPrensa Oficial do Município de Leme
AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP
ADMINISTRAÇÃO: Claudemir Aparecido Borges
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração

a Avenida Padre Gregório Westrupp, até encontrar o ponto inicial desta descrição, ou seja, o canto direito do lote nº 28, encerrando uma área total de 6.032,38 metros quadrados”.

§1º. Faz parte integrante deste Decreto cópia do laudo técnico de avaliação imobiliária, cujo valor da propriedade descrita no “caput” deste artigo equivale a um milhão trezentos e setenta e quatro mil e cinquenta reais, e noventa e seis centavos (R\$ 1.374.050,96), valor a ser considerado para fins da desafetação.

§2º. O perímetro, a dimensão e a planta da área pública descritos no “caput” deste artigo ficam reconhecidos por este Decreto e constituem documentos hábeis para fins de registro perante o Cartório de Registro de Imóveis.

Artigo 2º. A área descrita no artigo 1º deste Decreto se destina a implantação de indústrias e de empreendimentos industriais, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 837, de 24 de novembro de 2020.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Leme, 05 de maio de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.655, DE 05 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre o plano de retorno às aulas e atividades presenciais nas Unidades Escolares da rede pública Municipal e Estadual de ensino do Município de Leme e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais do seu cargo, e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 65.384/2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no Contexto da Pandemia da Covid-19 e o Plano de Retorno da Educação do Estado de São Paulo do dia 13 de Janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE 195/2021, de 16/01/2021, que fixa as normas para a retomada das atividades presenciais e remotas, quanto para a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual 65.597/2021, que ficam reconhecidas como essenciais as atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública e das instituições privadas de ensino;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal 7.632/2021, que reconhece como essenciais as atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública e das instituições privadas de ensino;

DECRETA

Artigo 1º - Fica autorizado a partir de 10 de maio de 2021, a retomada das aulas e atividades presenciais, dos alunos matriculados nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e Estadual, conforme as diretrizes estabelecidas pelo “Plano São Paulo”, do Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A capacidade das Unidades Escolares deverá estar em consonância às fases estabelecidas pelo Plano de Retorno do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Fica autorizado o retorno às aulas e atividades presenciais dos alunos matriculados na Educação Básica e na Educação Profissional das Escolas Públicas e Privada do Município de Leme de acordo com o calendário escolar de cada Unidade Escolar, homologado pelos órgãos competentes, em consonância com o disposto no “Plano São Paulo”, do Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Para o retorno às aulas e atividades presenciais as Unidades Escolares do Município de Leme, até a data de início do retorno presencial, deverão apresentar diretamente na Secretaria Municipal de Educação, para monitoramento dos órgãos competentes, o seguinte:

I - Termo de Ciência da Instituição Escolar, (Anexo I), a fim de declarar o

cumprimento das responsabilidades e obrigações referentes ao Plano de Retorno.

II – Plano de Retorno às aulas e atividades presenciais, conforme Anexo II, elaborado de acordo com Protocolo Sanitário (Anexo III) para retorno às aulas presenciais no Município de Leme.

Artigo 4º - O retorno às aulas e atividades presenciais nas Unidades Escolares do Ensino Público Municipal, deverá contar com medidas sanitárias e protocolos específicos para o combate ao Coronavírus, contribuindo com a retomada segura, gradual e essencial de tais atividades conforme Decreto Estadual nº 65.384 de 17 de Dezembro de 2020.

Parágrafo Único: A regulamentação contida no Decreto nº 7.393 de 07 de abril de 2020 deve ser observada, de maneira que os servidores enquadrados em sua disposição permanecerão afastados das atividades de retomada.

Artigo 5º - A fiscalização quanto ao cumprimento do Protocolo Sanitário das Unidades Escolares, conforme Anexo III, será realizada pela Vigilância Sanitária Municipal.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 05 de maio de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

ANEXO I AO DECRETO Nº 7.655, DE 05 MAIO DE 2021.

TERMO DE CIÊNCIA

Eu _____
_____, como gestor da Unidade Escolar _____

_____, declaro estar ciente das obrigações e responsabilidades da Instituição, seguindo os procedimentos e protocolos sanitários descritos no Anexo III deste Decreto Municipal.

Leme, ____ de _____ de 2021.

Assinatura e Carimbo do Representante da Unidade Escolar

ANEXO II PLANO DE RETORNO E ATIVIDADES PRESENCIAIS

1. AMBIENTE ESCOLAR

1.1. NOME DA UNIDADE ESCOLAR

1.2. EQUIPE RESPONSÁVEL PELA UNIDADE ESCOLAR: CARGO – NOME

1.2.1. ATEDIMENTO (Conforme cumprimento das fases do Plano São Paulo)

() Educação Infantil – Creche Integral () nº de Classes () nº de alunos

() Educação Infantil – Creche Parcial () nº de Classes () nº de alunos

() Educação Infantil - Pré-Escola Integral () nº de Classes () nº de alunos

() Educação Infantil - Pré-Escola Parcial () nº de Classes () nº de alunos

() Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) - Parcial () nº de Classes () nº de alunos

() Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) – Integral () nº de Classes () nº de alunos

() Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) – Parcial () nº de Classes () nº de alunos

() Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) – Integral () nº de Classes () nº de alunos

() Ensino Médio – Parcial () nº de Classes () nº de alunos

() Ensino Médio – Integral () nº de Classes () nº de alunos

() EJA (1º ao 5º ano) () nº de Classes () nº de alunos

() EJA (6º ao 9º ano) () nº de Classes () nº de alunos

() EJA (Ensino Médio) () nº de Classes () nº de alunos

() Sala de Recurso () nº de Classes () nº de alunos

() Ensino Profissionalizante () nº de Classes () nº de alunos

() Ensino Superior () nº de Classes () nº de alunos

2. DIMENSÃO SAÚDE

2.1. ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA OPERACIONAL

2.2. HIGIENIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS ESCOLAS

2.3. DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAIS. (ÁLCOOL EM GEL, MÁSCARAS E LUVAS)

2.4. FISCALIZAÇÃO QUANTO ÀS NORMAS ESTABELECIDAS PELA OMS

2.5. NOTIFICAÇÃO QUANTO A POSSÍVEIS CASOS DE COVID-19 NA UNIDADE ESCOLAR.

2.6. DEMARCAÇÕES NO ESPAÇO FÍSICO DA UNIDADE ESCOLAR

2.7. ROTINA ESCOLAR

2.8. ORIENTAÇÃO E TREINAMENTO COM AS FAMÍLIAS SOBRE O RETORNO DAS ATIVIDADES

2.9. ORIENTAÇÕES SOBRE ENTRADA E SAÍDA

2.9.1. Dos Funcionários da Unidade Escolar

2.9.2. Dos alunos e familiares

3. DIMENSÃO PEDAGÓGICA

3.1. ATIVIDADES EDUCACIONAIS

3.2. RECUPERAÇÃO DE APRENDIZAGEM

3.3. BUSCA ATIVA

3.4. EDUCAÇÃO INFANTIL

3.4.1. Cuidados com os espaços físicos, equipamentos e materiais.

3.4.2. Higienização dos brinquedos

3.4.3. Creches e pré-escolas

3.4.4. Ambiente de aprendizagem

3.4.5. Rotina

3.5. ENSINO FUNDAMENTAL

3.6. EDUCAÇÃO DE JOVENS ADULTOS E IDOSOS - EJA

3.7. SALA DE RECURSO

3.8. ENSINO MÉDIO

3.9. ENSINO PROFISSIONALIZANTE

3.10. ENSINO SUPERIOR

3.11. ATIVIDADES PRESENCIAIS E REMOTAS – ENSINO HÍBRIDO

3.11.1. Atividade presencial

3.11.2. Atividades remotas

3.11.3. Comprovação das atividades remotas

3.12. AVALIAÇÃO ESCOLAR

ANEXO III

PROTOCOLO SANITÁRIO DE RETORNO ÀS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS NO MUNICÍPIO DE LEME

1. DEFINIÇÃO

O documento tem como proposta definir:

I – Estratégias de retorno às aulas e atividades escolares presenciais para a Educação Básica.

II – Protocolos sanitários no ambiente escolar.

III – Protocolos para casos suspeitos dentro do ambiente escolar e medidas de encaminhamento.

IV – Protocolos para casos confirmados dentro do ambiente escolar e medidas de encaminhamento.

2. ESTRATÉGIAS DE RETORNO ÀS AULAS E ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

Para o retorno às Unidades Escolares públicas e particulares deverão seguir os seguintes protocolos:

I – Eventos que ocasionam aglomeração estão proibidos.

II – É recomendável adotar o ensino, não presencial combinado ao retorno gradual das aulas presenciais.

III - O uso de salas dos professores, de reuniões e de apoio deve ser limitado a grupos pequenos e respeitar o distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas.

IV - As bibliotecas e salas de leitura podem ser abertas, desde que seja respeitado o distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas e as seguintes regras:

a. Separar uma estante para recebimento de material devolvido.

b. Receber o livro sempre com luvas.

c. Acomodar o material recebido na estante separada para este fim.

d. Não colocar esse livro no acervo nos próximos 5 dias, como também não o liberar para empréstimo.

V - Os intervalos ou recreios devem ser feitos com revezamento de turmas em horários alternados, respeitando o distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas, para evitar aglomerações.

VI - Atividades de educação física, artes e correlatas podem ser realizadas mediante cumprimento do distanciamento de 1,5 metro, preferencialmente ao ar livre.

VII - Sempre que possível, priorizar atividades ao ar livre.

VIII - Comunicar as famílias e os estudantes sobre o calendário de retorno e os protocolos com antecedência.

IX - Produzir materiais de comunicação para distribuição a alunos na chegada às instituições de ensino, com explicações de fácil entendimento sobre a prevenção da COVID-19.

X - Demonstrar a correta higienização das mãos e comportamentos positivos de higiene.

XI - Incentivar a higienização frequente e completa das mãos, conforme indicações sanitárias do Ministério da Saúde.

XII - Orientar pais, responsáveis e alunos sobre as regras de funcionamento da unidade escolar na reabertura.

2.1. EDUCAÇÃO INFANTIL

I – Disponibilizar orientações aos pais ou responsáveis para realização de atividades educacionais com as crianças, nas atividades remotas.

II – Colocar os berços ou outros locais onde as crianças dormem com distanciamento de 1,5 metro. Profissionais devem fazer uso de máscara a todo momento.

III - Organizar a entrada e a saída de pais ou responsáveis, que devem usar máscaras.

IV – As crianças devem lavar as mãos com água e sabão (caso não esteja disponível, usar álcool em gel 70%), conforme indicações da Anvisa, ao chegar e sair da escola, após cada aula, antes e após as refeições.

V - Uso de máscara somente para crianças com idade superior a 2 anos, de acordo com a Nota de Alerta da Sociedade Brasileira de Pediatria de 29/05/2020. Em crianças menores, há risco de sufocamento.

VI - Crianças não devem levar brinquedos de casa para a escola.

VII - Fazer intervalos intercalados entre as turmas para reduzir a quantidade de crianças em um mesmo espaço.

VIII - Impedir que objetos de uso pessoal sejam usados por mais de uma criança, como copos e talheres.

IX - Separar as crianças em grupos ou turmas fixos e não misturá-las.

2.2. ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO E EJA

I – É obrigatório o uso de máscaras no ambiente escolar.

II - Organizar a entrada e a saída para evitar aglomerações.

III - Limitar o número de alunos e fazer rodízios entre grupos no uso de laboratórios, respeitando o distanciamento de 1,5 metro e mantendo o uso de máscaras.

IV - Escalonar liberação para o almoço e refeições para garantir o distanciamento de 1,5 metro.

V - Priorizar, sempre que possível, refeições empratadas ao invés do auto-serviço (self-service).

VI - Refeitórios e cantinas devem garantir distanciamento de 1,5 metro nas filas e proibir aglomeração nos balcões utilizando sinalização no piso.

2.3. ENSINO SUPERIOR, PROFISSIONALIZANTE E COMPLEMENTAR

I - Organizar a entrada e a saída para evitar aglomerações.

II - Funcionamento de laboratórios apenas para pesquisa ou para aulas dos cursos majoritariamente práticos.

III - Caso não seja possível cumprir o distanciamento de 1,5 metro dentro de laboratórios, garantir distância mínima de 1 metro e usar equipamentos de proteção extra, como luvas e máscaras de acetato.

IV - Unidades devem escalonar liberação para o almoço e buscar garantir distanciamento de 1,5 metro durante as refeições. Quando não for possível, recomenda-se distanciamento de 1 metro, com divisória separando fisicamente as pessoas.

V – Refeitórios e cantinas devem garantir distanciamento de 1,5 metro nas filas e proibir aglomeração nos balcões, utilizando sinalização no piso.

VII - Priorizar, sempre que possível, refeições empratadas ao invés do auto-serviço (self-service).

VIII - Estudantes devem higienizar as mãos, conforme indicações do Ministério da Saúde, ao chegar na instituição, antes e após cada aula, sobretudo as de laboratório.

2.4. ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

2.4.1. ALUNOS COM DEFICIÊNCIA VISUAL

I – Orientar a limpeza frequente dos materiais de apoio com água e sabão e/ou com álcool 70%.

II – Auxiliar o aluno na direção para a marcha, segurar no ombro, evitando o toque das mãos ou cotovelos de ambos.

III – Em caso de utilização de sistema de braille e outras formas de comunicação táteis, recomenda-se a higienização das mãos com água e sabão e/ou com álcool 70%.

2.4.2. ALUNOS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA

I – Orientar os alunos a evitarem tocar suas faces durante a execução de

libras.

II – Ampliar a higienização das mãos de forma adequada (água e sabão e/ou com álcool 70%) de hora em hora.

III – Se possível, pedir aos funcionários e alunos que utilizem máscaras com superfície transparente na região da boca.

IV – Caso necessário, realizar a higienização adequada de próteses auditivas.

2.4.3. ALUNOS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA

I – Deve-se lavar/higienizar as mãos dos alunos que se locomovem de forma independente ou parcialmente independente através da cadeira de rodas, de hora em hora, uma vez que tocam as rodas com frequência.

II – Apoios de braços, freios e joysticks (em casos de cadeiras de rodas motorizadas) devem ser higienizados com a mesma frequência, de forma adequada.

III – Equipamentos como cadeiras higiênicas, próteses corporais devem ser higienizadas previamente e após a utilização.

IV – As partes de metal da cadeira de rodas devem ser limpas com frequência, sempre com uso de luvas de borracha (não utilizar alvejantes para não danificar suas partes plásticas).

2.4.4. ALUNOS COM TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA E/OU DEFICIÊNCIAS INTELECTUAIS

I – Priorizar a inserção desses alunos em grupos com menor número de alunos.

II – A higienização das mãos deve ser frequente, com a ajuda do acompanhante.

III – Realizar metodicamente a limpeza de saliva ou secreções respiratórias, com a utilização de luvas e lenços descartáveis.

IV – Em caso de manejos de crises comportamentais, retirar as demais pessoas do local, a fim de evitar possíveis contaminações por salivas ou lágrimas para um manejo adequado e acolhedor.

3. PROTOCOLOS SANITÁRIOS NO AMBIENTE ESCOLAR

I – Incentivar os alunos a lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool em gel 70% ao entrar e sair da instituição de ensino, ao entrar e sair da biblioteca e antes das refeições.

II - Incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozidos, prontos ou in natura, manusear lixo ou objetos de trabalho compartilhados, tocar em superfícies de uso comum, e antes e após a colocação da máscara.

III – Todos os profissionais devem higienizar as mãos, conforme as indicações da Anvisa, frequentemente e após o contato com cada criança, especialmente antes e após trocar fraldas, preparar e servir alimentos, alimentar crianças e ajudá-las no uso do banheiro, obrigatório o uso de máscara dentro da instituição de ensino.

IV – Fazer uso dos EPIs necessários aos funcionários para cada tipo de atividade, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, manuseio e manipulação de alimentos ou livros e aferição de temperatura.

V – É obrigatório higienizar os prédios, as salas de aula e, particularmente, as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (grades, mesas de refeitórios, carteiras, puxadores de porta e corrimões), antes do início das aulas em cada turno e sempre que necessário, de acordo com as indicações da Nota Técnica 22/2020 da Anvisa.

VI – É obrigatório higienizar brinquedos, trocador (após cada troca de fralda), tapetes de estimulação e todos os objetos de uso comum antes do início das aulas de cada turno e sempre que possível, de acordo com a Nota Técnica Nº 22/2020 da Anvisa.

VII- Brinquedos que não podem ser higienizados não devem ser utilizados.

VIII – É obrigatório higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura e após o fechamento.

IX – É obrigatório certificar-se de que o lixo seja removido e descartado com segurança e diariamente.

X - Manter os ambientes bem ventilados com as janelas e portas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras.

XI - Evitar o uso de ventilador e ar condicionado. Caso o ar condicionado seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar condicionado por meio de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle).

X - Respeitar o distanciamento de 1,5 metro no atendimento ao público e, em caso de alta demanda, recomenda-se o agendamento prévio.

XI - Sempre que possível, utilizar marcação no piso para sinalizar o distanciamento de 1,5 metro.

XII - Não utilizar objetos compartilhados que não sejam higienizados antes do uso.

XIII – É obrigatório aferir a temperatura das pessoas a cada entrada na instituição de ensino. Utilizar preferencialmente termômetro sem contato (Infraverme-

lho). Em caso de aparelho digital, fazer a higienização antes e depois do uso.

XIV - É recomendável afixar cartazes em locais visíveis sobre a obrigatoriedade do uso correto de máscaras faciais, cobrindo boca, e nariz, conforme modelo previsto na Resolução SS nº 96 de 30/06/2020.

XV – Evitar o uso de bebedouros em que os usuários põem a boca diretamente no jato d'água, podendo utilizar garrafinhas ou copos individuais.

3.1. MERENDA ESCOLAR

I - Impedir que objetos de uso pessoal sejam usados por mais de uma criança, como copos e talheres.

II - Mamadeiras e bicos devem ser higienizados seguindo procedimentos apropriados, com uso de escova após fervura e solução de hipoclorito de sódio. O mesmo deve ser feito com utensílios utilizados pelos bebês, como chupetas e copos.

III - Profissionais que preparam e servem alimentos devem utilizar EPIs e seguir protocolos de higiene de manipulação dos alimentos.

IV - Escalonar liberação para o almoço e refeições para garantir o distanciamento de 1,5 metro.

V - Priorizar, sempre que possível, refeições empratadas ao invés do auto-serviço (self-service).

VI - Quem serve o alimento não ajuda a criança a comer. Assim, evitaremos contaminação cruzada.

VII - Imediatamente após a saída de cada turma, a equipe de limpeza deverá desinfetar a mesa, cadeira e chão do espaço utilizado.

VIII - Para uma limpeza mais eficaz, recomenda-se que, comece a limpeza de cima para baixo; do fundo para a porta; do mais limpo para o mais sujo e em um único sentido.

3.2. TRANSPORTE ESCOLAR

I - Adequar a lotação dos veículos do transporte escolar, intercalando um assento ocupado e um livre.

II - Realizar limpeza periódica dos veículos do transporte escolar entre uma viagem e outra, especialmente das superfícies comumente tocadas pelas pessoas.

III - Disponibilizar álcool em gel 70% nos veículos do transporte escolar para que os estudantes possam higienizar as mãos.

IV - Sempre que possível circular com as janelas dos veículos abertas, para ventilação.

4. PROTOCOLOS DE MONITORAMENTO

4.1. PROTOCOLOS PARA CASOS SUSPEITOS DENTRO DO AMBIENTE ESCOLAR E MEDIDAS DE ENCAMINHAMENTO

I – Pais e responsáveis e profissionais escolares devem estar informados e atentos aos sinais e sintomas da COVID-19, sobretudo para que em situações de manifestações clínicas da doença sejam cumpridas as orientações de isolamento.

II - O indivíduo pode apresentar os seguintes sintomas para caso suspeito de Síndrome Gripal (SG):

- a) febre
- b) calafrios
- c) dor de garganta
- d) dor de cabeça
- e) tosse
- f) coriza
- g) distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos
- h) em crianças, além dos itens anteriores, considera-se também obstrução nasal

i) Na suspeita da Covid-19, a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes.

III - Orientar pais, responsáveis e alunos a aferirem a temperatura corporal antes da ida para a instituição de ensino e ao retornar. Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C, a recomendação é ficar em casa.

IV - Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C, orientar o retorno para casa e a busca de atendimento médico se necessário. Crianças ou adolescentes devem aguardar em local seguro, isolado e bem ventilado até que pais ou responsáveis possam buscá-los.

V - Não permitir a permanência de pessoas sintomáticas para COVID-19 na instituição de ensino.

VI - Orientar as famílias a procurar o serviço de saúde.

VII - Separar uma sala ou uma área para isolar pessoas que apresentem sintomas até que possam voltar para casa.

4.2. PROTOCOLOS PARA CASOS CONFIRMADOS DENTRO DO AMBIENTE ESCOLAR E MEDIDAS DE ENCAMINHAMENTO.

I – Devem afastar imediatamente do ambiente escolar e permanecer em isolamento domiciliar casos confirmados da Covid-19.

II – Participar de estratégias de afastamento e isolamento domiciliar dos casos confirmados, sejam eles alunos ou profissionais da educação, apoiando as famílias e reforçando as orientações dos órgãos competentes da saúde.

III – A escola deverá fazer o monitoramento de alunos e profissionais da educação faltosos e verificar junto à família ou responsável, o motivo da ausência.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento à Legislação Sanitária, L. n.10083/98, publica-se na Imprensa Oficial do Município de Leme, os atos realizados pelo Núcleo de Vigilância Sanitária Municipal:

Razão Social: BONFOGO E BONFOGO PREST SERVIÇOS MEDICOS

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-86300050318

Razão Social: DROGAL FARMACEUTICA LTDA

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-47700012114

Razão Social: MILANELLO ODONTOLOGICA LTDA

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-86300056510

Razão Social: CLOVIS JOSE TAMBORIM

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-8690001813

Razão Social: BRAGA E TERRA COM PRODUTOS

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-47700013315

Razão Social: ELIZANDRA CRISTINA DA COSTA CORTEZ

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-863000051519

Razão Social: JOSE MARTINS

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-863000023515

Razão Social: JOSE MARTINS

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-863000023612

Razão Social: JOSE MARTINS

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-86300039012

Razão Social: CONRADO VASCONCELOS DA SILVA

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-86300022918

Razão Social: ISABELA CRISTINA MANTOAN MARTINS

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-86300035211

Razão Social: RAPHAEL CARNEIRO

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-86300023019

Razão Social: L&FCLINICA DE PSICOLOGIA LTDA

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-86500014214

Razão Social: SILVANA HELENA CARVALHO PACHECO

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-8650000310

Razão Social: CRISTINA DOMINGUES PESSOA HILDEBRAND

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-8650000710

Razão Social: RCL DIAGNOSTICOS POR IMAGEM

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-8640005916

Razão Social: MAIRA APARECIDA CANEVARI

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-86500007412

Razão Social: RENATA MERCEDES SIEBERT

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-8650000116

Razão Social: FUNARARIA SAO JOAO BATISTA LTDA

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-96000016616

Razão Social: CLINICA BRATIFISCH MEIRA S/S

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-86300036919

Razão Social: ATACADO E COM MEDICAMENTOS AYMORE

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-47700013412

Razão Social: BOVARETTO E TESSARI EIRELI

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-4970005916

Razão Social: LEVY CESAR MACEDO DE ARAUJO

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-8630001571

Razão Social: ISABELA GARDINAL

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-86300045217

Razão Social: LETICIA CRISTINA RODRIGUES CARNEIRO

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-86300035319

Razão Social: RAFAELLA SANTOS COSTA

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-86500014915]

Razão Social: SEBASTIÃO APOSTOLO VILELA

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-8630002011

Razão Social: SEBASTIAO APOSTOLO VILELA

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-8630001317

Razão Social: MARINA MOSCARDINI VILELA

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-86300056219

Razão Social: UNIMED ANHANGUERA COOPERATIVA DE TRABA-

LHO

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-8610001414

Razão Social: UNIMED ANHANGUERA COOPERATIVA DE TRABA-

LHO

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-86100001112

Razão Social: UNIMED ANHANGUERA COOPERATIVA DE TRABA-

LHO

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-86400003913

Razão Social: UNIMED ANHANGUERA COOPERATIVA DE TRABA-

LHO

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-86400003913

Razão Social: UNIMED ANHANGUERA COOPERATIVA DE TRABA-

LHO

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-8640003816

Razão Social: FRANCISCA ORENILDA DE OLIVEIRA

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-56100088412

Razão Social: CASA DE CARNES BITENCOURTH LTDA ME

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-4720008117

Razão Social: CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS LEME

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-8730000213

Razão Social: CAMILA MARQUES CAETANO ME

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-5620008818

Razão Social: JL BARROS TRANSPORTES LTDA

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-4930002216

Razão Social: ATLANTIS CONVENIENCIA LTDA

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-56100010117

Razão Social: PAULA DE PAULA F FERREIRA ME

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-56100045117

ARIANE RAQUEL ZAPPACOSTA
Chefe do Núcleo de Vigilância Sanitária